



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 02, de 10 de outubro de 2016.

Convocação de Audiência Pública sobre

**“A reforma da política de drogas no Brasil e as possibilidades de atuação do Ministério Público”**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CDDE/CNMP)**, considerando o disposto na Resolução nº 82, do CNMP, de 29 de fevereiro de 2012;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 130-A, §2º, da Constituição da República, compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o exercício do controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros;

**CONSIDERANDO** que o CNMP tem por missão *“fortalecer e aprimorar o Ministério Público brasileiro, assegurando sua autonomia e unidade, para uma atuação responsável e socialmente justa”*, e como visão de futuro a de *“ser o órgão de integração e desenvolvimento do Ministério Público brasileiro”*;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, incumbido da efetiva defesa, jurisdicional e extra jurisdicional, dos direitos fundamentais previstos na mesma Constituição;

**CONSIDERANDO** que, dentre esses direitos, avulta o de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública ao direito à *igualdade*, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 3º, da Constituição Federal, construir uma sociedade livre, justa e solidária; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CONSIDERANDO** que em abril de 2016 a Organização das Nações Unidas (ONU) realizou, na cidade de Nova York, uma Sessão Especial sobre Drogas – UNGASS 2016 - com objetivo de avaliar o sistema de controle de drogas e aperfeiçoar seus guias normativos e institucionais, produzindo, ao final, documento no qual declara que a Guerra às Drogas e a criminalização excessiva não só do tráfico, mas dos usuários, gerou mais crime organizado, aumentou seu poder bélico e o encarceramento crescente de populações mais vulneráveis;

**CONSIDERANDO** que o documento referido, baseado em evidências científicas, aponta oito abordagens principais, entre as quais avultam os programas que tiram a questão das drogas da esfera do crime e inserem na da saúde pública, da ética e dos direitos humanos, visando a eliminação do estigma em relação aos transtornos por uso de drogas, com a implementação de programas humanizantes de tratamento e prevenção;

**CONSIDERANDO** que nos últimos anos cada vez mais recursos têm sido empenhados na Guerra às Drogas e que os resultados efetivos não estão correspondendo aos investimentos realizados, conforme relatório da *Global Commission on Drug Policy*<sup>1</sup>, o qual recomenda entre outras providências, o estabelecimento de um regime global de controle de drogas novo e aperfeiçoado que proteja melhor a saúde e a segurança das comunidades;

**CONSIDERANDO** que o Brasil é a quarta maior população carcerária do mundo (INFOPEN-2014)<sup>2</sup> e que 28% ou, mais precisamente, 174.216 pessoas estão presas por condenações decorrentes da aplicação da Lei de Drogas, sendo que 67% dessa população é negra e 56% corresponde a faixa etária entre 18 e 29 anos, ou seja, uma população jovem e, em grande medida, periférica e sem perspectivas;

**CONSIDERANDO** que nas audiências públicas sobre Violência contra a Juventude Negra e o Direito de Acesso à Justiça realizadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, com ampla participação dos movimentos sociais e de autoridades relacionadas ao tema, ficou evidente que existe uma violência letal e seletiva contra a juventude negra e que esse segmento é o mais exposto às consequências da repressão e da

1 Disponível em: [http://www.globalcommissionondrugs.org/wp-content/uploads/2012/03/GCDP\\_WaronDrugs\\_PT.pdf](http://www.globalcommissionondrugs.org/wp-content/uploads/2012/03/GCDP_WaronDrugs_PT.pdf)

2 Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN – Junho 2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

criminalização com repercussão no encarceramento em massa de jovens negros e pobres, pouco escolarizados, geralmente em situação de grande vulnerabilidade social;

**CONSIDERANDO** que as questões de gênero também são centrais no debate da política de drogas no Brasil, haja vista que o encarceramento de mulheres tem aumentado consideravelmente em decorrência de crimes vinculados às drogas, muitas vezes por influência de seus cônjuges e companheiros, que as utilizam para auxiliar no tráfico, levar drogas aos presídios etc. E que de acordo como a *Global Commission on Drug Policy* é necessário aplicar penas alternativas ao encarceramento para atores não-violentos dos patamares inferiores do mercado ilícito de drogas e focar esforços na redução do poder de organizações criminosas e da violência e insegurança resultantes do conflito entre estas com o Estado;

**CONSIDERANDO** que o uso e o tráfico de drogas também afeta crianças e adolescentes, frequentemente empregadas pelo tráfico, mas também fazendo uso de drogas desde muito cedo, as quais ficam sujeitas a um cotidiano de exploração e violência, tanto por parte de traficantes quanto por pais e familiares (muitas vezes envolvidos com uso e/ou venda de drogas também) e, ainda, sujeitos à violência estatal, pela atuação não raro abusiva das polícias, pela falta de oportunidades de aprendizado e formação profissional e, quando envolvidas com o crime, pela falta de instituições adequadas à execução de medidas socioeducativas;

**CONSIDERANDO** que o principal instrumento legal que fundamenta o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, a Lei 11.343/06 (Lei de Drogas), estabelece normas para o tratamento de usuários e dependentes de substâncias ilícitas e para a repressão à venda ilegal, mas não especifica as quantidades que caracterizam consumo pessoal ou tráfico – sendo este passível de penalização –, ficando essa avaliação sob a responsabilidade da polícia e do sistema de Justiça, a partir de critérios subjetivos, permitindo um punitivismo seletivo;

**CONSIDERANDO** que em recente decisão do Supremo Tribunal Federal, datada de 23 de junho de 2016, referente ao HC 118.552, o relator Ministro Ricardo Lewandowski<sup>2</sup> fundamentou-se nas estatísticas acima referida e ressaltando a seletividade de gênero e o crime de tráfico no Brasil, afastou os efeitos da hediondez do tipo penal, reconhecendo que o tipo tráfico privilegiado de drogas (art. 33, §§ 4º, da Lei 11.343/06) deve receber tratamento distinto daquele dispensado aos crimes hediondos, haja vista que o significativo dessa “equiparação”, entre tantas outras consequências, é a impossibilidade de contemplar os condenados enquadrados nessa tipificação com os institutos do indulto

3 Disponível em: <http://s.conjur.com.br/dl/hediondo-trafico-privilegiado.pdf>



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

e da comutação de penas;

**CONSIDERANDO** o julgamento do RE 635.659 pelo Supremo Tribunal Federal, que discute a inconstitucionalidade do art. 28 da lei 11.343/06, artigo que criminaliza o porte de drogas para consumo pessoal, e que se encontra em trâmite com repercussão geral, cuja decisão tomada irá impactar fortemente na atuação estatal com relação ao tema, incluindo a postura das forças policiais, do Judiciário e do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a atuação da Plataforma Brasileira de Política de Drogas, a qual reúne organizações não governamentais, coletivos e profissionais de diversas áreas a fim de debater e pensar em soluções para reduzir a violência e os danos produzidos pelo uso de drogas, respeitando os direitos humanos, o direito à saúde e a liberdade do usuário<sup>4</sup>;

**CONSIDERANDO** o posicionamento do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD), órgão normativo e deliberativo vinculado ao Ministério da Justiça, segundo o qual deve-se pautar o debate enquanto uma questão de saúde, buscando a recuperação de pessoas viciadas e a promoção de oportunidades; deve-se rever o debate com relação à norma penal, combatendo a militarização da segurança pública e práticas violentas e higienistas, respeitando as garantias processuais, adotando critérios objetivos para diferenciar uso e tráfico; e deve-se respeitar os direitos humanos, com atenção especial para grupos com histórico de exclusão social, como negros, mulheres, índios, LGBTs, moradores de rua, garantindo atenção integral às pessoas que enfrentam problemas com drogas, elaborando programas de prevenção e redução de danos, definindo medidas para evitar a violência relacionada às drogas nas prisões<sup>5</sup>;

**CONSIDERANDO**, por fim, que as audiências públicas realizadas pelo Ministério Público e pelo Conselho Nacional do Ministério Público constituem um dos mecanismos pelos quais o cidadão, a sociedade organizada, os movimentos sociais e os órgãos públicos estatais, de forma democrática, transparente, dialética e plural colaboram com o exercício de suas finalidades institucionais relacionadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses fundamentais de modo geral;

4 Disponível em: [http://pbpd.org.br/wordpress/?page\\_id=2714](http://pbpd.org.br/wordpress/?page_id=2714)

5 Disponível em: <http://pbpd.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2015/11/PosicionamentoCONADUNGASSconsolidado.pdf>



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### RESOLVE:

Convocar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** destinada à discussão sobre “A reforma da política de drogas no Brasil e as possibilidades de atuação do Ministério Público”, com a finalidade de debater amplamente a política de drogas vigente no país, seu impacto sobre a vida da população brasileira, bem como sua relação com as questões de saúde pública e com o aumento significativo do encarceramento, além de buscar identificar as possibilidades de atuação do Ministério Público brasileiro nessa questão.

Como regras para convocação e disciplinamento da Audiência Pública, determino o seguinte:

**I - A audiência pública será realizada no dia 17 de novembro de 2016, a partir das 13h00 (treze horas), na sede do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), localizado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF.**

**II - A audiência pública será presidida pelo Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do CNMP, que coordenará os trabalhos, auxiliado pelos demais componentes da mesa diretora, por ele designados ou convidados.**

**III- Serão convidados a participar do ato público, sem prejuízo da participação de outros interessados:**

1. Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
2. Procuradoria-Geral da República;
3. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal (PFDC);
4. Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
5. Conselho Nacional de Procuradores Gerais (CNPGE);
6. Ministério Público Federal e Ministérios Públicos Estaduais;
7. Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
8. Associação Nacional dos Membros do Ministério Público



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(CONAMP);

9. Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR);
10. Ministério da Justiça;
11. Ministério da Saúde;
12. Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas;
13. Secretaria de Direitos Humanos;
14. Conselho Nacional de Saúde;
15. Conselho Nacional de Direitos Humanos;
16. Comissão de Legislação Participativa da Câmara;
17. ONU / UNODC;
18. Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH;
19. Conselho Federal de Psicologia (CFP);
20. Conselho Federal de Serviço Social (CFESS);
21. Conselho Federal de Medicina (CFM);
22. Plataforma de Políticas sobre Drogas;
23. Centro de Referência sobre Drogas e Vulnerabilidades (CRR);
24. Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS);
25. ABRAMD (Associação Brasileira Multidisciplinar de Estudos sobre Drogas);
26. Rede Latino-Americana das Pessoas que Usam Drogas;
27. Rede Nacional Internúcleos da Luta Antimanicomial (RENILA);

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop followed by a vertical stroke.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

28. Frente Nacional de Entidades pela Cidadania, Dignidade e Direitos Humanos na Política Nacional sobre Drogas;
29. Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas (INNPD);
30. Associação Brasileira de Redutores de Danos (Aborda Brasil);
31. Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco);
32. União Nacional dos Estudantes (UNE);
33. Entidades da sociedade civil organizada diretamente interessadas na discussão.

IV – Inicialmente, o Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público fará a abertura do ato.

V – Na sequência, serão convidados a fazer uso da palavra até três especialistas na matéria, para contextualizar o tema pelo prazo de 30 (trinta) minutos, seguidos dos representantes de órgãos e instituições, bem como demais presentes à Audiência Pública, que poderão se manifestar oralmente da tribuna por até 5 (cinco) minutos, conforme as inscrições, facultada à mesa diretora a adequação necessária para a boa dinâmica dos debates.

VI – Independentemente do número de convidados representantes de órgãos ou entidades presentes na Audiência Pública, fica limitada a manifestação ou fala, com posicionamento oficial, de apenas um deles, sendo possível uma nova manifestação pelos participantes representantes de órgãos ou entidades, se deliberado pela mesa diretora, havendo disponibilidade de tempo.

VII – As inscrições para manifestação deverão ser feitas no dia da audiência pública.

VIII – Não será concedida oportunidade para manifestação de participantes não inscritos, salvo após a oitiva de todos os inscritos, havendo disponibilidade de tempo.

IX – A mesa diretora, auxiliada pelos integrantes da Comissão de Defesa




**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

dos Direitos Fundamentais, providenciará ata circunstanciada, com as conclusões e posicionamentos apresentados, encaminhando cópia à Presidência do CNMP e a todos os inscritos, por correio eletrônico, bem como a publicação na sede e no sítio eletrônico do CNMP, em consonância com o que estabelece a Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do CNMP.

X – Publique-se o presente Edital de Convocação no sítio eletrônico do CNMP com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da audiência, sem prejuízo de sua afixação na sede deste Conselho com a mesma antecedência, na forma do artigo 3º, da Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do CNMP.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2016.

  
**FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA**  
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais  
Conselheiro Nacional do Ministério Público